Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.

CNPJ/ME 44.615.216/0001-37 - NIRE 35300582705

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º Andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-910. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Andrade Rodrigues da Costa, tendo como secretária a Sra. Fernanda Mota. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão" "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser constituída em favor da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); **(v)** aprovar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais como o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), Escriturador (conforme abaixo definido), Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e **(vi)** a ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores. **5. Deliberações:** abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, os acionistas, por unanimidade de voto e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e a Oferta Restrita, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A."* ("Termo de Emissão"): **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **(b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 07 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"). **(c) Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo. **(d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais. **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(f) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(g) Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(h) Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da Emissão, o agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos do Termo de Emissão). **(i) Agente Fiduciário:** Para fins da Emissão, será contratada como agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"). **(j) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 640 (seiscentos e quarenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 07 de setembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Data de Vencimento"). **(k) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para **(I)** o pagamento das operações de crédito, em moeda estrangeira, concedidas pelo **(a)** Itaú Unibanco AS Nassau Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de Nassau, Bahamas, 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4845-43, ("Itaú Nassau") e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), na qualidade de agente administrativo, no âmbito do "*Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1310658*", da "*Carta de Fiança AGE1310658*" e da "*Carta de Fiança AGE1310658*" celebrados em 08 de setembro de 2022, e do "*Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 28438.77016*", celebrado em 09 de setembro de 2022 ("Contratos de Financiamento Itaú"), nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), por meio do qual o Itaú Nassau concedeu à Companhia, um empréstimo no valor total de US$ 17.298.045,32 (dezessete milhões duzentos e noventa e oito mil e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos), equivalentes, apenas para referência, a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de acordo com o spot de partida de USDBRL 5,2029 em 08 de setembro de 2022, com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo ao Edital de Concorrência Nº EC/001/2022/SGM-SEDP ("Empréstimo Itaú" e "Edital de Concessão", respectivamente); e **(b)** Banco ABC Brasil S.A. - Cayman Islands Branch, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de George Town, Grand Cayman, Harbour Place, 5th Floor, 103 South Church Street, P.P. Box 1353, CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0008-82 ("Banco ABC Cayman") e o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") no âmbito do "*Contrato de Swap nº 10735222*", celebrado em 08 de setembro de 2022, do "*Contrato de Empréstimo nº LA-35.0173/22*", do "*Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira nº 10725222*" e do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 10725222*", celebrados em 09 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 4.131 (os "Contratos de Financiamento Banco ABC" e, quando em conjunto com o Contrato de Financiamento Itaú, os "Contratos de Empréstimo"), por meio do qual o Banco ABC Cayman concedeu à Companhia um empréstimo no valor total de US$ 11.406.844,11 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos e onze centavos), equivalentes, apenas para referência, a R$ 60.000.000,02 (sessenta milhões de reais e dois centavos), com vencimento em 08 de dezembro de 2022, que teve como destinação dos recursos o pagamento de parte da outorga fixa, prevista no âmbito do processo licitatório relativo à Edital de Concessão ("Empréstimo ABC" e, em conjunto com o Empréstimo Itaú, os "Empréstimos"). **(l) Garantias:** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (i) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Engeform Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, a Construtora Aterpa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.162.983/0001-65, o André Pentagna Guimarães Salazar, inscrito no CPF sob o nº 035.175.426-10, e a Empresa Paulistana de Planos Assistenciais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.606.881/0001-15 ("Atena", "Engeform", "Aterpa", "André" e "Empresa Paulistana" respectivamente e, quando em conjunto, "Fiadores"), no ato da assinatura do Termo de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principais pagadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, sendo a responsabilidade da (i) da Empresa Paulistana limitada a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Garantido; (ii) de André e Aterpa, de forma conjunta e solidária entre eles, porém sem solidariedade com a Empresa Paulistana e/ou com os demais Fiadores, limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iii) da Atena limitada a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Garantido; (iv) da Engeform limitada a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Garantido ("Fiança"). (ii) Garantias Reais: Em garantia do Valor Garantido, as seguintes garantias serão constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais sob a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Garantias Reais"): (a) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a ser constituída pela Atena, Engeform e Aterpa ("Garantidoras"), sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, (1) da totalidade das ações (presentes e futuras) da Companhia detidas pelas Garantidoras, correspondente, na data de assinatura do Termo de Emissão, a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todas as ações representativas do capital social da Companhia que as Garantidoras, por qualquer motivo, vierem a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, inclusive em decorrência de incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Garantidoras, até o integral pagamento das Valor Garantido; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (3) todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, sejam atribuídas às Garantidoras, ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão, venham a substituir as ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, as "Ações" ou "Bens Alienados Fiduciariamente"); ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária serão previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária de **(i)** os direitos creditórios de titularidade da Companhia, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos ("Cartões de Crédito"), e instrumento de pagamento de depósito à vista ("Cartões de Débito", e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente "Cartões") ("Credenciadoras"), registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos - SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") ou na CERC - Central de Recebíveis S.A. ("CERC" e, em conjunto com a CIP, "Atuais Registradoras") ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as "Registradoras") conforme aplicável, e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19, conforme alterada, e da Resolução BCB 264/22 ("Convenção entre Registradoras"), decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação da instituição credenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento) ("Unidade de Recebível"), conforme descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II; e (vii) Vila Mariana todos localizados no município de São Paulo, estado de São Paulo, e a prestação de serviços funerários no âmbito do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente"); **(ii)** a totalidade dos recebíveis oriundos de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia provenientes dos serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia em relação à exploração comercial dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II; e (vii) Vila Mariana todos localizados no município de São Paulo, estado de São Paulo, e a prestação de serviços funerários no âmbito do município de São Paulo, estado de São Paulo, bem como da exploração comercial do município de São Paulo, estado de São Paulo representados por boletos bancários emitidos pela Companhia contra determinados clientes, cuja carteira de cobrança seja realizada pelo Itaú Unibanco S.A. e cuja liquidação obrigatoriamente deve ser realizada e mantida na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos devedores de tais direitos creditórios ("Direitos Creditórios de Cobrança Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); **(iii)** os direitos decorrentes da titularidade da(s) conta(s) corrente(s), de titularidade da Companhia, conforme identificada(s) no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de nova deliberação societária e/ou assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real"). Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, as Garantias Reais serão celebradas sob condição suspensiva, permanecendo com seus efeitos suspensos até a obtenção do termo de quitação dos Empréstimos ("Condição Suspensiva"), observado o previsto nos Contratos de Garantia Real. **(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. **(n) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Emissão), desde que decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476 e, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476. **(o) Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas o "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). **(p) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(q) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, na data da primeira integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 pelo Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). **(s) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma Sobretaxa de 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). **(t) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 07 (sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro subsequentes, até a Data de Vencimento. (Cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3. **(u) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(v) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (não sendo permitido o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais, a partir da Data de Emissão, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, acrescido; (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme tabela constante do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente). **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. **(y) Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses elencadas no Termo de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"). **(z) Demais termos e condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta Restrita serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão. **(ii)** Aprovar as condições da Oferta Restrita; **(iii)** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, a ser constituída em favor da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** Autorizar os Diretores da Companhia a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Real, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3; **(v)** Aprovar a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, os assessores legais, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e **(vi)** A ratificação de quaisquer atos já praticados para a realização e formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens anteriores. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Mauricio Andrade Rodrigues da Costa, como Presidente, e Sra. Fernanda Mota, como Secretária. Acionistas Presentes: Atena Participações S.A., neste ato representada por Mauricio Andrade Rodrigues da Costa; Engeform Engenharia Ltda., neste ato representada por André Villac Abucham; e Construtora Aterpa S.A., neste ato representada por André Pentagna Guimarães Salazar. Ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Certificando a Secretária Fernanda Mota que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 01 de Dezembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 15ª VARA CÍVEL
Avenida das Nações Unidas, 22939, 7º andar, Sala 18, Jurubatuba - CEP 04795-100
Fone: (11) 4322-9057, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Edital de Citação - Prazo 20 dias

Processo nº 1055151-93.2021.8.26.0002

A Dra. Claudia Carneiro Calbucci Renaux, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Ingrid Caroline Sales de Araujo CPF 230.288.508-26 que Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac ajuizou Ação de Procedimento Comum para cobrança de R$11.302,97 (set/21) decorrente das parcelas vencidas de 10.09.20 a 10.11.20 do instrumento particular de confissão de divida com novação nº 15508 firmado em 10.08.20, das parcelas vencidas de 20.08.20 a 20.08.21, além das vincendas em relação ao contrato firmado em 17.03.20 para o curso de Especialização em Gastronomia: História e Cultura. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias a fluir após os 20 supra, conteste o feito, sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. SP, 18.02.22. **15ª Vara Cível - Cível Físico - Edital de Citação - Prazo do Edital: 20 Dias -** A Doutora Vanessa Vaitekunas Zapater, Juiza de Direito da 15ª Vara Civel do Foro Regional II Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **Faz Saber** a **Juliana dos Santos Silva** - C.P.F.: 352.432.718-45, que **Sociedade Educacional das Américas Ltda,** C.N.P.J.: 03.523.852/0001-51, ajuizou **Execução de TItulo Extrajudicial, Processo** 000132875.2013.8.26.0012, para a cobrança da quantia de R$ 4.761,61, que deverá ser atualizada desde 11/10/2013 e, estando em lugar incerto e desconhecido, foi deferida a citação por edital para que no prazo máximo de 3 (três) dias pague o débito, conforme artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil, ou apresente Embargos a Execução em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 914 e seguintes do mesmo Codex, valendo a intimação para todos os termos e atos do processo até o final e, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 17 de Março de 2021. **Família e Sucessões - 2ª Vara da Família e Sucessões:** SENTENÇA: Processo nº: 1040509-23.2018.8.26.0002 - Interdição; Requerente: Luiz Carlos Pereira da Silva; Requerido: Suzileide Beltrami da Silva; Justiça Gratuita; Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALENA COTRIM BIZZARRO. Vistos. LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, RG nº 20.978.689-9, CPF/MF nº 195.767.958/18, residente e domiciliado na Rua Irmãos Índios nº 01 casa 03 Conjunto Habitacional Jardim São Bento, requerer a interdição de SUZILEIDE BELTRAMI DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG. 12.298.288-5, CPF/MF nº 075.675.678-22, residente e domiciliada na Rua Irmãos Índios nº 01 casa 03, Conjunto Habitacional Jardim São Bento, São Paulo, alegando, em síntese, que a interditanda é portadora de episódio depressivo grave com sintimas psicóticos - CID F32.3 e transtorno afetivo bipolar - CID F31.5, o que a incapacita para toda e qualquer atividade da vida civil. Pleiteia, desta forma, seja decretada a interdição da requerida e sua curatela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/14. A requerida foi citada a fls. 36 e não apresentou manifestação. O interrogatório foi realizado, conforme termo de fls. 40. A curatela provisória foi deferida e o termo foi assinado pelo autor (fls. 42). Determinada a expedição de ofício ao IMESC o laudo foi acostado a fls. 53/69, abrindo-se vista às partes. Acuradora especial apresentou contestação a fls. 103/106. Réplica a fls. 114/115. O Ministério Público apresentou parecer a fls. 77/79 e fls. 119. Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º. **CERTIDÃO -** Processo Físico nº: **0001328-75.2013.8.26.0012;** Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços;** Exequente: **Sociedade Educacional das Américas Ltda;** Executado: **Juliana dos Santos Silva. CERTIDÃO -** Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo, sem que a exeqte juntasse o o Edital o Jornal de grande circulação, conforme determinado. Nada Mais. São Paulo, 31 de maio de 2022. Eu, Wanda Helena da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. **DECISÃO -** Processo nº: **0001328-75.2013.8.26.0012 - Execução de Título Extrajudicial;** Assunto principal: **Prestação de Serviços;** Exequente: **Sociedade Educacional das Américas Ltda.** Executado: **Juliana dos Santos Silva;** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Chiochetti Ferrari.** Vistos. Fls. 01/02 das peças sigilosas: Antes, em atenção à certidão de fls. 188, cumpra a requerente, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, o determinado às fls. 170 e 178 (comprovar publicação do edital em jornal de grande circulação), a fim de que seja posteriormente expedido ofício à Defensoria Pública para nomeação de curador especial. Intime-se. São Paulo, 21 de novembro de 2022. **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA. Processo nº 0001328-75.2013.8.26.0012 - p. 1.** Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI,** liberado nos autos em 21/11/2022 às 18:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 0001328-75.2013.8.26.0012 e código 121F6D93.

João Colombo Agrícola S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME n.º 35.881.104/0001-37 - NIRE 35.300.546.93-8

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. acionistas da João Colombo Agrícola S.A. ("Companhia") convidados para se reunirem, única e exclusivamente de forma presencial, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15/12/2022, às 09:30 horas, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Bairro Moreira, CEP 15.960-000, Ariranha/SP, para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia: Em Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre: (i) imediata suspensão de todos os direitos decorrentes da condição de acionista do Sr. Eloy Rodrigo Colombo em razão das graves violações aos seus deveres fiduciários e abuso de sua posição de acionista minoritário perante a Companhia, (ii) a tomada de todas as medidas necessárias visando à exclusão do acionista minoritário Sr. Eloy Rodrigo Colombo da Companhia, incluindo a propositura de ação judicial, em razão da prática de atos que constituem falta grave e quebra dos seus deveres fiduciários, de acordo com os fatos que já vem sendo discutidos previamente entre os acionistas, e, (iii) caso as matérias (i) e/ou (ii) acima sejam aprovadas, autorização para que a administração da companhia tome todas as providências para a implementação imediata da suspensão dos direitos e posterior exclusão deste acionista, conforme o caso. Nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, para tomar parte na Assembleia Geral Extraordinária, o acionista deverá depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 03 dias úteis, instrumento de mandato na hipótese de representação do acionista por outro acionista, administrador ou advogado, devendo o procurador ter sido nomeado há menos de 1 ano. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às assembleias gerais munido dos documentos que comprovem sua identidade. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar das assembleias gerais que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato ao endereço eletrônico escritório.familia@colomboagroindustria.com.br, de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia. O envio dos documentos via e-mail não exclui a necessidade de apresentação da via física original do mandato, tampouco constitui condição ou requisito de participação nas assembleias gerais, tendo por finalidade exclusivamente organizar e acelerar os trabalhos. Ariranha/SP, 01/12/2022. **Anderson Roberto Travagini -** Diretor Presidente. (03,06,07)

Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37 - NIRE 35300582705

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Outubro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da **Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.** Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-910. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital da Companhia. **3. Mesa:** Foi indicado para presidir a assembleia o Sr Maurício Andrade Rodrigues da Costa, que convidou a mim, Fernanda Mota, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) retificar e ratificar as deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2022, registrada em 12 de setembro de 2022, sob o protocolo da JUCESP nº 2.197.937/22-4 ("AGE de 05/09/22"), no que se refere ao aumento do capital social da Companhia; (ii) renúncia de diretor; e (iii) a eleição de diretor. **5. Deliberações:** Após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram o que segue: **5.1.** Retificar o número de ações subscritas da acionista Construtora Aterpa S.A., tendo em vista que, por um lapso, constou o número de ações ordinárias subscritas de 8.893.430, quando o correto e certo é 8.893.431 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e uma) ações, não alterando o valor, forma e prazo de integralização. O erro se deu no boletim de subscrição anexo à ata da AGE de 05/09/22, conforme Anexo I da referida ata, e, portanto, após ajustes, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata de rerratificação. **5.2.** Retificar o número de ações subscritas da acionista Engeform Engenharia Ltda., tendo em vista que, também, por um lapso, constou o número de ações ordinárias subscritas de 8.893.430, quando o correto e certo é 8.893.431 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e uma) ações, não alterando o valor, forma e prazo de integralização. O erro se deu no boletim de subscrição anexo à ata da AGE de 05/09/22, conforme Anexo I da referida ata, e, portanto, após ajustes, passarão a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata de rerratificação. **5.3.** Consignar que, não obstante as retificações acima, não houve alteração do valor do total do capital social subscrito e integralizado no aumento de capital da Companhia, deliberado na AGE de 05 de setembro de 2022. **5.4.** Aceitar a renúncia do Sr. Cristiano Fonseca Pereira, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 014.973.786-64, cédula de identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 30494-460, ao cargo de Diretor-Financeiro da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presente ata na forma do Anexo II. **5.5.** Eleger o Sr. Leandro Moreno Cordeiro, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF nº 899.914.196-91, cédula de identidade MG 06730907, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar - Jardim do Lago, São Paulo-SP, CEP 01452-910, para ocupar o cargo de Diretor-Financeiro da Companhia, pelo prazo de mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, na forma do Anexo III. **5.6.** Ratificar todas as informações e deliberações constantes da AGE de 05 de setembro de 2022 da Companhia que não foram aqui modificadas, as quais permanecem em pleno vigor e efeito. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa - Presidente; Fernanda Mota - Secretária. Acionistas: **Atena Participações S.A.** (p.p. Maurício Andrade Rodrigues da Costa); **Construtora Aterpa S.A.** (p.p. André Pentagna Guimarães Salazar); e **Engeform Engenharia Ltda.** (p.p. André Villac Abucham). Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de outubro de 2022. **Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa -** Presidente; **Fernanda Mota -** Secretária. **Acionistas: Atena Participações S.A.** *p.p. Maurício Andrade Rodrigues da Costa* - **Construtora Aterpa S.A.** *p.p. André Pentagna Guimarães Salazar.* **Engeform Engenharia Ltda.** *p.p. André Villac Abucham.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DO "EDIFÍCIO JARDINS DE CAIEIRAS" E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE COLETIVO DOS PROPRIETÁRIOS

Pelo presente edital, ficam os proprietários do empreendimento em construção da Construtora Plantar Ltda, denominado "EDIFÍCIO JARDINS DE CAIEIRAS" nesse município, convocados à comparecerem no próximo dia 08 de dezembro de 2022. (quinta-feira) as 18:00 hs em 1ª chamada e as 18:30 hs em 2ª e última chamada, na CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, com sede na Rua Alberto Hanser, 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-650, a fim de proceder com a votação para eleição / validação da COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DO "EDIFÍCIO JARDINS DE CAIEIRAS" composto por 5 membros efetivos eleitos, todos proprietários de unidades do citado empreendimento. Vale dizer que a composição atual da comissão foi formada e escolhida anteriormente pelos proprietários em reunião ocorrida em 29/06/2022, tratando-se na ocasião de candidatura chapa única, que ora se submete a validação da maioria simples dos presentes. A eleição/validação será processada e dirigida pelos membros da comissão e demais participantes escolhidos no hora do evento. Contando com a presença e a participação de todos os proprietários de imóveis no referido empreendimento. Firmamos o presente Edital para que surtam seus devidos efeitos e fins legais após as devidas publicações.

Caieiras, 02 de dezembro de 2022. Ricardo Sandrini Assugeni - Membro comissão de representantes

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário: **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ n° 48.041.735/0001-90 com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 1º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, **INTIMA** os devedores fiduciantes: **FERNANDO MARCELO BUSNARDO MONTÁ**, brasileiro, analista de marketing, casado, RG N° 19.501.987-8-SSP/SP, CPF/MF Nº 256.482.608-30 e **SABRINA LAMEIRAS GERMANOS DA SILVA MONTÁ**, brasileira, analista financeira, casada, RG N° 29.852.198-2-SSP/SP, CPF/MF Nº 288.678.768-05, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de R$715.910,03, acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **254.324** deste Oficio, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 06 de dezembro de 2022. (Protocolo 689.857)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. PROCESSO Nº 1008739-81.2017.8.26.0152. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **NILTON CESAR DE SOUSA**, Brasileiro, RG 23119356-8, CPF 170.916.268-69, com endereço à Rua Nicolau Espinosa Linhares, 80, CASA 07, Centro, CEP 06700-146, Cotia-SP, e CRISTIAN VICTOR REYS ABREU, portadora do RG n. 50514813,residente na Rua dos Canários, 556- Nova Coimbra- Cotia/SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Associação dos Proprietários do Loteamento Parque Rizzo II, alegando em síntese "para cobrar os danos causados no muro do residencial em decorrência do acidente automobilístico causado pelo mesmo na qualidade de condutor, cujo valor na época da propositura da ação perfazia o montante de R$ 1.931,10, devendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 31 de julho de 2020.

Opalus A031.21 Participações S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37 - NIRE 35300582705

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 5 de Setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 5 dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **Opalus A031.21 Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n° 215, sala 1410, CP/EP A031.21 N, Pinheiros, CEP 05.424-150. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Foi indicado para presidir a assembleia o Sr. Maurício Andrade Rodrigues da Costa, que convidou a mim, Fernanda Mota, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação da Companhia; (ii) a alteração da sede social da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) o prazo de duração da Companhia; (v) o aumento de capital da Companhia; (vi) a renúncia da diretoria; (vii) a eleição de diretoria; (viii) alterar o art. 16 do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** O acionista presente, sem quaisquer restrições, deliberou o quanto segue: 5.1. Alterar o Artigo Primeiro do Estatuto Social, a fim de alterar a denominação da Companhia para **Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"*Artigo Primeiro:*** A **Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.** *é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor."* 5.2. Alterar o Artigo Segundo do Estatuto Social, a fim de alterar a sede social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"*Artigo Segundo:*** *A Companhia sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, n° 1931, 1º andar, CEP 01452-910, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria."* 5.3. Alterar o Artigo Terceiro do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo objeto social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação: **"*Artigo Terceiro:*** *A Companhia tem por objeto único e exclusivo a concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II; e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo."* 5.4. Alterar o Artigo Quarto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo Quarto:*** *O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão."* 5.5. Alterar o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o aumento de capital social da Companhia dos atuais R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), mediante a emissão de 35.559.500 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos) novas ações a serem subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I do presente Estatuto Social. Dessa forma, o Artigo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo Quinto:*** *O capital social é de R$ 35.560.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal."* 5.6. Alterar o Artigo Décimo Sexto do Estatuto Social da Companhia, de modo que esse passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo Décimo Sexto:*** *A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual minimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar por maioria, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior."* 5.7. Aceitar a renúncia da Sra. **Graziela Marques Conde,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, n° 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo II. 5.8. Aceitar a renúncia da Sra. **Antonia Ivanete Paula Gurgel,** brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG n° 58.694.039-X, inscrita no CPF sob o n° 044.614.194-10, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, n° 347, sala 1410, CEP 05425-011 ao cargo de diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data e anexa à presenta ata na forma do Anexo III. 5.9. Eleger o Sr. **Maurício Andrade Rodrigues da Costa,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF n° 901.386.006-00, Cédula de Identidade M4.353.548, com Endereço à Rua Paracatu, 1.253, 11° andar - Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.180-098, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo IV. 5.10. Eleger o Sr. **Cristiano Fonseca Pereira,** brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF n° 014.973.786-64, Cédula de Identidade MG10167539, com endereço na Rua Wilson Rocha Lima, 137 - Estoril, Belo Horizonte - MG 30494-460, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo V. 5.11. Eleger a Sra. **Fernanda Mota,** brasileira, divorciada, Engenheira Civil, Portadora do CPF n° 036.246.406-58 e Cédula de Identidade MG 7.529.977, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 1° andar - São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretora Técnica da Companhia, pelo prazo de mandato de 3 anos a partir da presente data, a qual tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do Anexo VI. 5.12. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as deliberações tomadas nesta assembleia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo VII à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (a.a) Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa - Presidente; Fernanda Mota - Secretária. Acionistas: **Atena Participações S.A.** (p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo); **Construtora Aterpa S.A.** (p.p. André Pentagna Guimarães Salazar); e **Engeform Engenharia Ltda.** (p.p. André Villac Abucham). Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 5 de setembro de 2022. **Mesa:** Maurício Andrade Rodrigues da Costa - Presidente; Fernanda Mota - Secretária. **Acionistas: Atena Participações S.A. -** *p.p. Roberto Augusto Resende Magalhães Toledo;* **Construtora Aterpa S.A. -** *p.p. André Pentagna Guimarães Salazar;* **Engeform Engenharia Ltda. -** p.p. *André Villac Abucham.* **JUCESP** nº 465.751/22-2 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MONTE HILAIRE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.

CNPJ/ME Nº 19.201.659/0001-34 - NIRE 35.300.467.108

Certidão

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/11/2022 às 10h. **Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP** sob o nº 672.553/22-3 em 30/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal *www.gazetasp.com.br* como sendo cópia fiel da edição impressa produzida em nosso parque gráfico e com circulação em bancas de jornais e assinantes.